

PROCESSO Nº: 0012743-42.2015.8.18.0001

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Promessa de Compra e Venda]

AUTOR: MARIA DA GLORIA REZENDE SANTANA, RAIMUNDO TERCIO REZENDE SANTANA, LILIA MOEMA REZENDE SANTANA, JOAO TURIBIO MONTEIRO DE SANTANA FILHO, ERNANI REZENDE MONTEIRO DE SANTANA, CELIA MARIA REZENDE SANTANA ANDRADE

REU: CONSTRUTORA POTY LTDA, RUBENS TAJRA MELO, MARIA LUIZA TAJRA MELO, EDSON TAJRA MELO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: **EDSON TAJRA MELO**

O Dr. Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito Titular em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade IV/UESPI – Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

MANDA o (a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CUMULADO COM COBRANÇA – Proc. nº 0012743-42.2015.8.18.0001, que MARIA DA GLORIA REZENDE SANTANA move contra EDSON TAJRA MELO, **telefone (98) 98700-8910** cobrando-lhe a quantia certa de **R\$ 76.183,96 (setenta e seis mil e cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, proceda com a FINALIDADE:

1º-A PENHORA E AVALIAÇÃO de quantos bens forem necessários para satisfação integral do débito. Estado seguro o Juízo pela penhora, ocasião que a parte executada, querendo, poderá OPOR EMBARGOS (art. 52, XI, da lei 9.099/95) por escrito ou verbalmente.

2º- Fica o(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, desde logo, autorizado a proceder na forma do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil (Realizar as diligências em dias feriados, sábados e domingos e fora da hora normal de expediente e hora certa).

“CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, COM SUJEIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E SANÇÕES DE NATUREZA PROCESSUAL, O ATO DO DEVEDOR QUE: I – frauda a execução; II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III – dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV – resiste injustificadamente às ordens judiciais; V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus”(art. 774, CPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando a chave de acesso abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documento	Chave de acesso	QR CODE
Certidão relação dos documentos do processo		

TERESINA-PI, 21 de julho de 2023.

BRENDA DE ARAUJO SOUSA

24/07/2023, 11:34

Secretaria do(a) JECC Teresina Norte 1 Sede UESPI Piraíá Civil

TELEFONE: 3211-8108



Assinado eletronicamente por: BRENDA DE ARAUJO SOUSA

21/07/2023 11:09:54

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 43987609



23072111095355600000041381343

imprimir

Rulerio



CERTIDÃO

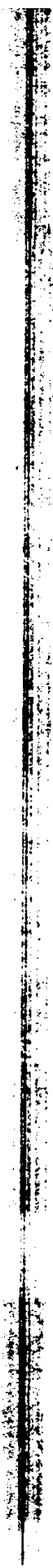
Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, extraído do **Processo Nº 0012743-42.2015.8.18.0001, dirige-me ao endereço indicado, à RUA Nº, ZONA/LESTE - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO- TERESINA-PÍ no dia 28/07/ 2023, às 12:00 horas**, e ai sendo, nas formalidades legais, **NÃO DEI CUMPRIMENTO** ao referido MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ,junto a parte qualificada ,o Senhor **EDSON TAJRA MELO** ,pois no mandado falta o endereço da parte e em relação ao número de celular que consta no mandado 098 98700 8910 ,o mesmo não atende .O referido é verdade.

Teresina, 31 de Julho de 2023



LÍVIA CASTELO BRANCO COSTA
Oficiala de Justiça e Avaliadora







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Térreo,
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº:

CLASSE:

ASSUNTO(S): []

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada da certidão referente à diligência por mim realizada em cumprimento ao mandado extraído dos autos nº .

Teresina-PI, 31 de julho de 2023.

LIVIA CASTELO BRANCO COSTA
Oficial(a) de Justiça



Successfully created

PROCESSO Nº: 0012743-42.2015.8.18.0001

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Promessa de Compra e Venda]

AUTOR: MARIA DA GLORIA REZENDE SANTANA, RAIMUNDO TERCIO REZENDE SANTANA, LILIA MOEMA REZENDE SANTANA, JOAO TURIBIO MONTEIRO DE SANTANA FILHO, ERNANI REZENDE MONTEIRO DE SANTANA, CELIA MARIA REZENDE SANTANA ANDRADE

REU: CONSTRUTORA POTY LTDA, RUBENS TAJRA MELO, MARIA LUIZA TAJRA MELO, EDSON TAJRA MELO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: ESPÓLIO DE **MARIA LUIZA TAJRA MELO** representado na pessoa do inventariante Rubens Tajra Melo
Rua Armando Madeira, 100, São Cristovão, Teresina, CEP: 64055-060

O Dr. Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito Titular em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade IV/UESPI – Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

MANDA o (a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CUMULADO COM COBRANÇA – Proc. nº 0012743-42.2015.8.18.0001, que MARIA DA GLORIA REZENDE SANTANA move contra O ESPÓLIO DE MARIA LUIZA TAJRA MELO REPRESENTADO NA PESSOA DO INVENTARIANTE RUBENS TAJRA MELO, residente e domiciliado na Rua Armando Madeira, 100, São Cristovão, Teresina, CEP: 64055-060 cobrando-lhe a quantia certa de **R\$ 76.183,96 (setenta e seis mil e cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, proceda com a **FINALIDADE:**

1º-A PENHORA E AVALIAÇÃO de quantos bens forem necessários para satisfação integral do débito. Estado seguro o Juízo pela penhora, ocasião que a parte executada, querendo, poderá OPOR EMBARGOS (art. 52, XI, da lei 9.099/95) por escrito ou verbalmente.

2º- Fica o(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, desde logo, autorizado a proceder na forma do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil (Realizar as diligências em dias feriados, sábados e domingos e fora da hora normal de expediente e hora certa).

“CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, COM SUJEIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E SANÇÕES DE NATUREZA PROCESSUAL, O ATO DO DEVEDOR QUE: I – frauda a execução; II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III – dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV – resiste injustificadamente às ordens judiciais; V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus”(art. 774, CPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando a chave de acesso abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documento	Chave de acesso	QR CODE
Certidão relação dos documentos do processo		

TERESINA-PI, 21 de julho de 2023.



BRENDA DE ARAUJO SOUSA
Secretaria do(a) JECC Teresina Norte, Sede UESPI Pirajá Cível

TELEFONE: 3211-8108



Assinado eletronicamente por: BRENDA DE ARAUJO SOUSA

21/07/2023 11:09:54

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 43987608



23072111095343100000041381342

imprimir

Dulce



Assinado eletronicamente por: LIVIA CASTELO BRANCO COSTA - 31/07/2023 14:01:15

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073114011546000000041772661>

Número do documento: 23073114011546000000041772661

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0012743-42.2015.18.0001

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EXEQUENTE: MARIA DA GLÓRIA REZENDE SANTANA E OUTROS.

EXECUTADO: CONSTRUTORA POTY LTDA /RUBENS TAJRA MELO E OUTROS.

AUTO DE: PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), dando-lhe cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, em anexo, extraído dos autos da ação de Execução, nº 0012743-42.2015.8.18.0001, proposta por MARIA DA GLÓRIA REZENDE SANTANA/RAIMUNDO TÉRCIO REZENDE SANTANA/LILIA MOEMA REZENDE SANTANA/JOÃO TURIBIO MONTEIRO DE SANTANA FILHO/ERNANI REZENDE MONTEIRO DE SANTANA/CÉLIA MARIA REZENDE ANDRADE, em face da CONSTRUTORA POTY LTDA/RUBENS TAJRA MELO/MARIA LUIZA TAJRA MELO/EDSON TAJRA MELO, dirigi-me nesta Cidade, à RUA ARMANDO MADEIRA Nº100, Bairro – SÃO CRISTOVÃO, onde observando as formalidades legais, procedi com a PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem oferecido pela parte EXECUTADA, ou seja: UM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO LUGAR ALEGRE E PONTAL, medindo 27.27.88 ha(vinte e sete hectares, sete ares e oitenta e oito centiares), de uma vazante a margem direita do rio poti, medindo 128,00 metros no mesmo lugar, data covas do município de Teresina – Pi, que corresponde a 6ª parte de duas glebas e nascentes naqueles citados lugares. Devidamente registrado as fls Nº89/90, do livro3-x sob nr.30.731.PROPRIETÁRIO -ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE ARAÚJO RIBEIRO. O referido bem pertencente a CONSTRUTORA POTY LTDA, desde 02.09.1982 .Conforme certidão em anexo.

AVALIAÇÃO: Avalio o bem acima descrito no valor de R\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos mil reais).

METODOLOGIA PRATICADA

localização privilegiada, bem como o preço praticado no mercado imobiliário desta Capital. Ato contínuo, DEPOSITEI o bem penhorado em mãos do Sr. Rubens Tajra Melo, residente na Rua: Armando Madeira, 100 – bairro – São Cristóvão – Teresina Pi, que o recebeu e se comprometeu, sob as penas da lei bem como guardá-lo e dele não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juízo. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, pelo depositário e sua esposa. Dou fé.



LÍVIA CASTELO BRANCO COSTA

Oficiala de Justiça e Avaliadora

Rúbens Tajra Melo

Depositário

Esposa

Intimados da Penhora e da Avaliação:

Em/...../2023

Representante legal da empresa: Rubens Tajra Melo

Cônjuge do Representante legal: Rubens Bruno de Azevedo Melo



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, extraído do **Processo Nº 0012743-42.2015.8.18.0001, dirige-me ao endereço indicado, à RUA ARMANDO MADEIRA Nº 100, ZONA/LESTE - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO- TERESINA-PÍ no dia 28/07/ 2023, às 12:00 horas**, e aí sendo, nas formalidades legais, DEI CUMPRIMENTO ao referido MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ,junto ao responsável legal da parte qualificada ,ESPÓLIO DE MARIA LUIZA TAJRA MELO ,o Senhor RUBENS TAJRA MELO ,que exarou seu ciente e recebeu a contrafé .O referido é verdade.

Teresina, 31 de Julho de 2023



LÍVIA CASTELO BRANCO COSTA
Oficiala de Justiça e Avaliadora





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0012743-42.2015.18.0001

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EXEQUENTE: MARIA DA GLÓRIA REZENDE SANTANA E OUTROS.

EXECUTADO: CONSTRUTORA POTY LTDA /RUBENS TAJRA MELO E OUTROS.

AUTO DE: PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), dando-lhe cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, em anexo, extraído dos autos da ação de Execução, nº 0012743-42.2015.8.18.0001, proposta por MARIA DA GLÓRIA REZENDE SANTANA/RAIMUNDO TÉRCIO REZENDE SANTANA/LILIA MOEMA REZENDE SANTANA/JOÃO TURIBIO MONTEIRO DE SANTANA FILHO/ERNANI REZENDE MONTEIRO DE SANTANA/CÉLIA MARIA REZENDE ANDRADE, em face da CONSTRUTORA POTY LTDA/RUBENS TAJRA MELO/MARIA LUIZA TAJRA MELO/EDSON TAJRA MELO, dirigi-me nesta Cidade, à RUA ARMANDO MADEIRA Nº100, Bairro – SÃO CRISTOVÃO, onde observando as formalidades legais, procedi com a PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem oferecido pela parte EXECUTADA, ou seja: UM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO LUGAR ALEGRE E PONTAL, medindo 27.27.88 ha(vinte e sete hectares, sete ares e oitenta e oito centiares), de uma vazante a margem direita do rio poti, medindo 128,00 metros no mesmo lugar, data covas do município de Teresina – Pi, que corresponde a 6ª parte de duas glebas e nascentes naqueles citados lugares. Devidamente registrado as fls Nº89/90, do livro3-x sob nr.30.731.PROPRIETÁRIO -ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE ARAÚJO RIBEIRO. O referido bem pertencente a CONSTRUTORA POTY LTDA ,desde 02.09.1982 .Conforme certidão em anexo.

AVALIAÇÃO: Avalio o bem acima descrito no valor de R\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos mil reais).

METOLOGIA PRATICADA

localização privilegiada, bem como o preço praticado no mercado imobiliário desta Capital. Ato contínuo, DEPOSITEI o bem penhorado em mãos do Sr. Rubens Tajra Melo, residente na Rua: Armando Madeira, 100 – bairro – São Cristóvão – Teresina Pi, que o recebeu e se comprometeu, sob as penas da lei bem como guardá-lo e dele não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juízo. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, pelo depositário e sua esposa. Dou fé.



LÍVIA CASTELO BANCO COSTA
Oficiala de Justiça e Avaliadora

Rúbens Tajra Melo
Depositário

Esposa

Intimados da Penhora e da Avaliação:

Em/...../2023

Representante legal da empresa: Rubens Tajra Melo

Cônjuge do Representante legal: Rubens Tajra Melo
Rubens Tajra Melo



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral da 3ª Circunscrição, no livro de Registro Geral nº 2-I, à folha 64v, sob nº 6.064, nele verifiquei constar o termo do teor seguinte:- Um imóvel rural localizado no lugar Alegre e Pontal, medindo 27.27.88ha (vinte e sete hectares, sete ares e oitenta e oito centiares), e de uma vasante a margem direita do Rio Poti, medindo 128,00 metros no mesmo lugar, Data Covas do município de Teresina, Capital deste Estado, que corresponde a 6ª parte de duas glebas e nascentes, naqueles citados lugares. Devidamente registrado às fls. 89/90, do livro 3-X sob nr. 30.731. PROPRIETÁRIO:- O ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE ARAÚJO RIBEIRO. Eu, Ludimila Nascimento Sousa, escrevente juramentada o escrevi. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 17/08/81. Maria de Jesus Santiago, Oficial substituta.

R-1-6.064- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do Manoel Barbosa do Nascimento Filho, em 02 de julho de 1981, referida escritura está lavrada às fls. 123/125 do livro nº 03, na cidade de Barro Duro/PI. O imóvel de que trata a presente matrícula foi vendido à FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, CPF nº 007.452.943-91, por compra feita ao ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE ARAÚJO RIBEIRO, pelo valor de Cr\$ 75.000,00. Eu, Ludimila Nascimento Sousa, escrevente juramentada o escrevi. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 17/08/81. Maria de Jesus Santiago, Oficial substituta.

R-2-6.064- Nos Termos da Carta de Arrematação, passada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em 27 de outubro de 1982, sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em 02 de setembro de 1982, o imóvel de que trata a presente matrícula foi arrematado a CONSTRUTORA POTY LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 06.524.540/0001-50. Por arrematação feita à CERÂMICA CARAJAS LTDA., com sede nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 2.200.000,00. Eu, Maria da Conceição Braga Uchôa, escrevente juramentada o escrevi. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 31 de dezembro de 1982. Maria de Jesus Santiago, Oficial Substituta.

Av-3-6.064- Nos Termos de Mandado de Averbação, datado de 03 de setembro de 1986, ficam cancelados e considerados nulos os registros nrs. R-1-6.064 e R-2-6.064. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 23/09/86. Eu, Walter Pereira Lima, escrevente compromissado o subscrevi.

Av-4-6.064- De conformidade com o Ofício nº 016/99, de 09/02/99,

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
1ª Circunscrição
Thayno Huihu de Aguiar Cunha e Silva
Escrevente Autorizada
Teresina - Piauí

Rua David Caldas - 167 N - CEP 64000-190, Teresina-PI (86) 32217090 - email:cartoriothepl@gmail.com





2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2º
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERESINA - PIAUÍ



Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

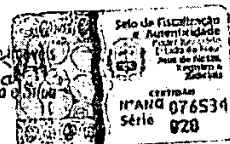
dou fé. Emolumentos: R\$ 16,34. FERMOJUPI/TJ: R\$ 1,63. Selo:
0,10. Eu, Raymilda de Araújo Santos, Raymilda de
Araújo Santos, escrevente autorizada a digitei.

Teresina, 07 de dezembro de 2016.

Raymilda de Araújo Santos

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Trazida Iluma de Aguiar Cunha e Silva
Escrevente Autorizada
Teresina - Piauí

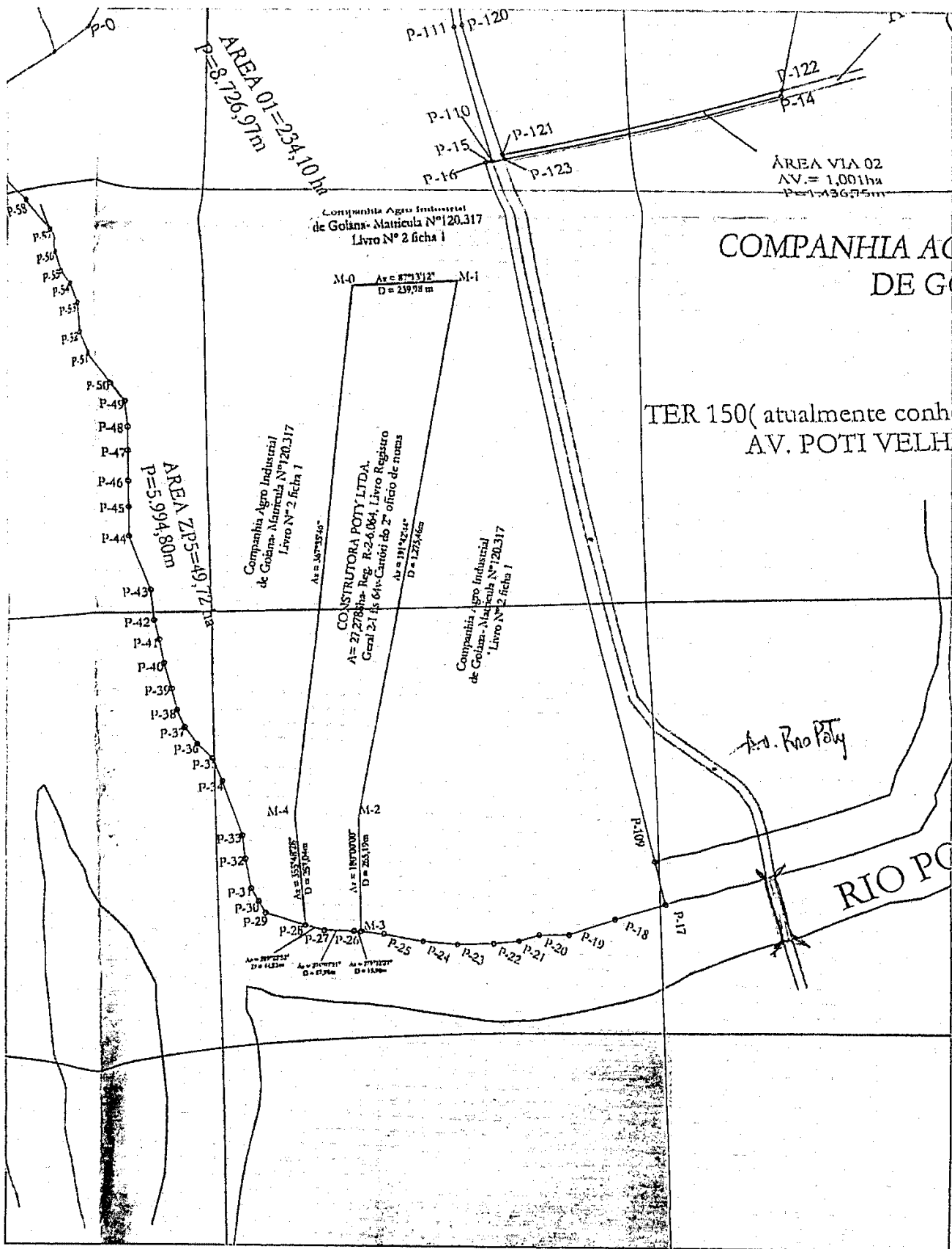
2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Trazida Iluma de Aguiar Cunha e Silva
Escrevente Autorizada
Teresina - Piauí



Rua David Caldas - 167 N - CEP 64000-190, Teresina-PI (86) 32217090 - email:cartoriothepl@gmail.com











Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal

R\$ 5.500.000,00

Indexador e metodologia de cálculo

INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.

Período da correção

01/07/2023 a 01/07/2025

Dados calculados

Fator de correção do período

731 dias

1,090697

Percentual correspondente

731 dias

9,069669 %

Valor corrigido para 01/07/2025

(=)

R\$ 5.998.831,82

Sub Total

(=)

R\$ 5.998.831,82

Valor total

(=)

R\$ 5.998.831,82[Retornar](#) [Imprimir](#)